



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

QUATIS PREV.

Proc. Nº 314118

Folha Nº 51 a

PORTARIA Nº 0126/99

**Nomeia Luiz Antônio Rivelline Neto para
prover o Cargo de Fiscal de Tributos,
Nível V, Padrão A, da Secretaria
Municipal de Administração e Finanças.**

**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso
de suas atribuições legais, e**

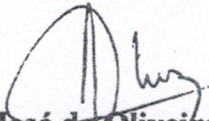
**Considerando o resultado final do
Concurso Público de que trata o Edital constante de fls.144/157 do
processo administrativo nº 3.380/98, realizado em de 13 dezembro de
1998,**

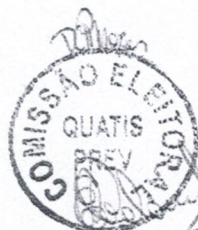
- RESOLVE: -

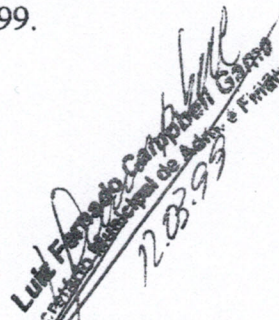
**I- Nomear, a contar de 11 de março de
1999, Luiz Antônio Rivelline Neto, aprovado no Concurso Público
mencionado em epígrafe, para prover o Cargo de Provimento efetivo de
Fiscal de Tributos, Nível V, Padrão A, no Quadro Permanente dos
Funcionários da Administração Direta do Município.**

**II- O servidor ora nomeado ficará lotado na
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Prefeitura Municipal de Quatis, 11 de março de 1999.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal




Luiz Fernando Carribeiro Galvão
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.03.99

Recebi em 13/09/18
M. Moraes
Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente
Matr.: 851-2



QUATIS PREV

Proc. Nº 31418

Folha Nº 58 a.

TERMO DE INVESTIDURA

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover a emissão do presente ato individual relativo o (a)

servidor (a) Luiz Antônio Rivelline Neto X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, matrícula 743-0

investido a contar de 03 / 05 / 1999, no cargo de

Fiscal de Tributos, em virtude de aprovação

no Concurso Público de que trata o Edital constante de folhas 144/157, do Processo Administrativo nº 3.380/98, cujas provas foram realizadas em 13/12/98, valendo este ato como manifestação expressa da aceitação do Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 088, de 29 de setembro de 1995, e a sujeição às suas normas.

Quatis- RJ, 03 de maio de 1999



Assinatura do Prefeito: [Signature]
 Alvaro José de Oliveira
 Prefeito Municipal

Assinatura do Investido: [Signature]

Assinatura do Secret. de Adm. e Finanças: [Signature]
 João Rabelo
 Secretário Municipal de
 Administração e Finanças

Assinatura do Diretor de Recursos Humanos: [Signature]

Paulo Fernando de Silva
 Diretor do Dept. de Recursos Humanos
 P. M. Q.

Recebido em 13/09/18
 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente
 Matr.: 851-2



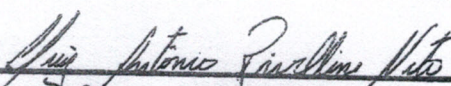
QUATIS PREV.

Proc. Nº 31118
Folha Nº 54 Q.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que não acumulo cargos e funções públicas remuneradas, vedada pela Constituição do Brasil, no art. 37 inciso XVI.

Quatis, 03 de maio de 1999



LUIZ ANTÔNIO RIVELLINO NETO

Art. 37

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) - a de dois cargos de professor;
- b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) - a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquia, empresas públicas, sociedades de economia e fundações mantidas pelo Poder Público.

